

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 23/2021

Santa Luz-PI, 13 de agosto de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 13 de agosto a 30 de agosto de 2021, em todo o município de Santa Luz-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I. alínea “o”, da Lei Orgânica do município.

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luz-PI-SMS

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Medidas emergenciais para enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Santa Luz-PI, a serem aplicadas a partir do dia 13 de agosto a 30 de agosto de 2021;

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no **art. 1º** deste Decreto:

**I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração como:

- a) o funcionamento de Clubes
- b) casas de shows
- c) parques de vaquejada

**II**- É proibido o funcionamento de todos estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**Art. 3º** Bares, Distribuidoras, restaurante, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23

# ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SANTA LUZ PREFEITURA MUNICIPAL



horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

**Art.4º** Os órgãos e entidades da administração Pública Municipal, voltaram a funcionar na modalidade presencial, devendo observar todos os requisitos de segurança de combate ao Novo Corona Vírus (COVID-19).

- I.** A exceção dos servidores afastados por motivos de gestação e comorbidade, deverão retornar ao trabalho presencial dos servidores, somente após tomado a mais de 21 dias a segunda dose da vacina contra a COVID-19.
- II.** No retorno da modalidade presencial, os órgãos devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para contenção da COVID-19.
- III.** Nas repartições que ocorram casos de diagnósticos, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto o afastamento de servidores quanto ao trabalho presencial.
- IV.** As escolas públicas municipais voltaram a funcionar na modalidade presencial, devendo seguir todos os protocolos de combate ao novo Corona Vírus( COVID-19).

**Art.5º** O comércio em geral poderá funcionar normalmente, seguindo as medidas restritivas de combate ao Novo Corona Vírus (COVID-19).

- I.** Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara nos estabelecimentos;
- II.** Uso obrigatório de máscara para donos e funcionários dos estabelecimentos;
- III.** Ofertar álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

**Art.6º** Igrejas funcionarão com as seguintes medidas restritivas:

- I.** organização na entrada e saída de cultos e missas;
- II.** microfone exclusivo para o ministrante;
- III.** higienização dos instrumentos;
- IV.** demarcação de assentos para manter distanciamento;

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL



V. proibido, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomerações;

**Art. 7º** As atividades físicas e esportivas funcionarão com as seguintes medidas restritivas:

- I. Só será permitida a presença de público seguindo todas as medidas preventivas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) contra o Novo Corona Vírus (COVID-19).
- II. Será proibido jogos amistosos entre equipes de outros municípios.
- III. Em caso de descumprimento dos incisos anteriormente citados, a Vigilância Sanitária juntamente com a Polícia Militar poderá cancelar o evento.

**Art. 8º** - Academias funcionarão de segunda a sexta-feira com público reduzido e atendendo todas as medidas sanitárias;

**Art. 9º**- Fica vedado a circulação de pessoas a partir das 24 horas do dia 13 de agosto a 30 de agosto de 2021 estendendo-se até as 5 h do dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 10º**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art.11º**- A Administração Pública de Santa Luz-PI, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, poderão estabelecer medidas complementares as determinadas por este decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

---

José Lima de Araújo  
Prefeito Municipal